

**CONTRATO**

**Número: 033/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PESCADOS E CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDOS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL E NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, COM VISTA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA.**

**O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum (MA), inscrita no CNPJ sob o nº. 14.538.081/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº. 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.125.949/0001-74, sediado(a) na Rua Coelho Neto, nº 673, bairro Centro, em Barra do Corda/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO GOMES PEREIRA NETO, portador(a) do RG nº 044434892012-8 SSP/MA e CPF nº 024.357.173-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de pescados e cestas básicas a serem distribuídos durante o período de Carnaval e no período da Semana Santa, com vista atender a população carente, de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O total da contratação é de R\$ 281.850,00 (duzentos e oitenta e um mil, e oitocentos e cinquenta reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



FERNAND  
O  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital  
por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335  
Dados:  
2022.02.28  
15:35:21 -03'00'

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

<b>LOTE 1 – CESTAS BÁSICAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
3	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, VAL. 12 MESES	PADRÃO	KG	5.000	R\$ 7,18	R\$ 35.900,00
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500G, VAL. 12 MESES	ARAGUAIA	PCT	5.000	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
7	FARINHA DE MANDIOCA, 1KG, VAL. 12 MESES	PADRÃO	KG	5.000	R\$ 6,39	R\$ 31.950,00
8	FLOCÃO DE MILHO, 500G, VAL. 12 MESES	DONA CLARA	PCT	5.000	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
10	BISCOITO, TIPO 3 EM 1, 400G, VAL. 12 MESES	KIKOS	PCT	5.000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
11	SARDINHA COM ÓLEO, 125G, VAL. 12 MESES	PESCADOR	UND	5.000	R\$ 4,07	R\$ 20.350,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 135.300,00</b>	
<b>LOTE 2 - PESCADOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO, 1KG.	S/M	KG	15.000	R\$ 9,77	R\$ 146.550,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 146.550,00</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 281.850,00</b>	

### 1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

08.244.0025.2038.0000 - Manut. e Func. do Fundo Mun. de Assist. Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por  
TELES FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
PESSOA:04185627335 Dados: 2022.02.28 15:35:44  
-03'00'

## **2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

2.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

3.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **5. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

8.2. Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

## **6. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



FERNAND  
O PORTEL/  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital  
por FERNAND  
PORTELA TELE:  
PESSOA:04185:  
27335  
Dados:  
2022.02.28  
15:36:15 -03'00

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

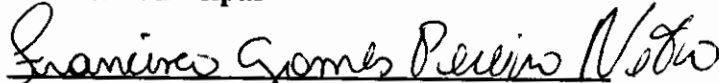
Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.02.28 15:36:32 -03'00'

Tuntum/MA, 28 de fevereiro de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**


**CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

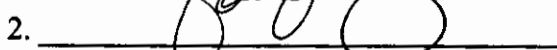
CNPJ: 27.125.949/0001-74

REPRESENTANTE: **Francisco Gomes Pereira Neto**

CPF: 024.357.173-93

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 661.869.603-82

2.   
CPF: 035.023.743-10